CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 (REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO) PROCESSO SEI Nº 7001818-05.2019.8.08.0000

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, telefone (27) 3334-2150, website www.tjes.jus.br, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Processo n.º 7001818-05.2019.8.08.0000, devidamente aprovado pela autoridade competente. O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada conforme Ato Normativo 034/2019, de 22/03/2019.

Este Edital estará permanentemente disponível no Portal da Transparência no seguinte endereço: http://www.tjes.jus.br/portal-da-transparencia/compras/chamamento-publico/, ficando a critério do PJES a determinação de data para término do processo de credenciamento.

Data para início do recebimento dos documentos de credenciamento: a partir do dia 13/01/2020, ficando em aberto para os interessados em aderir ao credenciamento.

ANEXOS E ADENDOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência

ADENDO I – Modelo de Pedido de Credenciamento

ADENDO II - Modelo de Termo de Compromisso do Leiloeiro

ADENDO III - Modelo de Declaração de Infraestrutura

ADENDO IV - Metodologia de Definição do Valor do Lance Inicial

ANEXO II - Minuta de Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

2 - DA VIGÊNCIA

- **2.1 -** O credenciamento vigerá por **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **2.2.** Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de **6 (seis) meses**, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no e-Diário (PJES).
 - **2.2.1.** Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
 - **2.2.2.** Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (in DREI n.º 17/2013), e que



atenderem a todas as exigências do Termo de Referência. O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO consta no **Adendo I** deste Edital.

- **3.1.1** Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.
- **3.2 -** Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo, e/ou seus parentes, até o 3° grau.
 - **b)** Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.
 - c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES.
 - **d)** Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas no Termo de Referência.
- **3.3.** O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.
- **3.4** Os interessados poderão contatar a CPL/TJES pelo e-mail: cpl@tjes.jus.br, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.
- 3.5 Havendo interesse, a visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Depósito de Bens Inservíveis do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo localizado na Rodovia ES 010, Km 4, Jardim Limoeiro, Serra/ES (ponto de referência: antigo galpão da Eletrocity, em frente ao Cerimonial Steffen), com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, no telefone (27) 3357-4890.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certificado de Habilitação ou Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial com no mínimo 02 (dois) anos de exercício profissional, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.
 - **a.1)** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.
- b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Adendo II deste Edital.
- c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Adendo III deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- **d) DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:
 - i. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
 - ii. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - iii. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
 - iv. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - v. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lancou:
 - vi. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
 - vii. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do PJES.



- e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.
- f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao PJES nenhuma responsabilização por tais despesas.
- **g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.
- h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
 - i. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).
- i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo PJES, e dos respectivos servidores ocupantes do PJES, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.2.** As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, *podendo esta autenticação ser realizada previamente por Servidor do TJES (no horário das 13 às 18h na Seção de Contratação)*, mediante a apresentação dos originais.
- **4.3.** O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do **Adendo IV** deste Edital contempla as alíneas "d, e, f, g, h e i".

5 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1 -** Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.
 - **5.1.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na **Seção de Contratação do TJES**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do PJES, localizada na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 subsolo, bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES.
 - **5.1.3.** A CPL/PJES terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
 - **5.1.3.1.** Após análise, pela CPL/PJES, dos documentos recebidos, a Seção de Contratação do TJES divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida



análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

- **5.1.3.2.** Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.
- **5.1.3.3.** Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 2.1 deste Edital.
- **5.1.3.4.** Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei 9.090/2008.
- **5.1.4.** Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, **desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação**.

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- **6.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- **6.2.** O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do TJES, em nome da Comissão Permanente de Licitação (CPL), aos cuidados da **Seção de Contratação**, localizado na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES, CEP. 29050-906, ou enviados para o e-mail: cpl@tjes.jus.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
 - **6.2.1.** No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.
 - **6.2.2**. Alegações fundamentadas, e, se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.
 - **6.2.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.
 - **6.2.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- **6.3.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a **decadência do direito** de arguições contra as regras do certame.
- **6.4.** O PJES não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.
- **6.5.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no e-Diário do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, disponível no sítio eletrônico: www.tjes.jus.br.

7- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

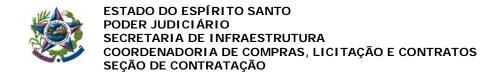
7.1. O Leiloeiro terá direito a receber a **comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, **a ser paga pelo arrematante**, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.



- **7.2.** Não caberá ao PJES qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 7.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- **7.4.** O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- **8.1.** As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência (TR) e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
 - **8.1.1.** Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do PJES em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis**, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- **8.2.** Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no e-Diário do PJES (**este último, por intermédio da Seção de Contratação**), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **8.3.** Realizar os Leilões na modalidade **presencial e online simultaneamente via internet**, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.
- **8.4.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- **8.5.** Convocado pelo PJES, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do PJES.
- **8.6.** Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o PJES, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do PJES, constante no **Adendo V do Termo de Referência**.
- **8.7.** Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
- **8.8.** Depositar em conta definida pelo PJES, **dentro de 5 (cinco) dias corridos**, o valor da alienação, se recebida diretamente.
- **8.9.** Comunicar à CPL/PJES, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.
- **8.10.** Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.



- **8.11.** Não utilizar o nome do PJES ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- **8.12.** Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- **8.13**. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- **8.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- **8.15.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- **8.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- **8.18.** Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- **8.19.** Acompanhar o PJES, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- **8.20.** Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- **8.21.** Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- **8.22.** No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- **8.23.** O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 8.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- **8.25.** Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
- **8.26.** Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- **8.27.** Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo PJES.
- **8.28.** Prestar contas ao PJES no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

9 - DAS CONDIÇÕES E DO SORTEIO DE LEILOEIRO

- **9.1 -** Concluídas as etapas previstas no item 7 do Termo de Referênbcia (Anexo I), para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.
- **9.2.** Os sorteios serão realizados pela CPL/PJES considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.
- 9.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.
 - **9.3.1.** Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem de logística reversa das unidades judiciárias para o galpão da Seção de Patrimônio e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, classificando-os como bens inservíveis.
- **9.4.** Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial, conforme procedimento 4 da NP TJES nº 01.09.
- **9.5.** Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:
 - **9.5.1.** Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.
 - **9.5.2.** O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao PJES, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.
 - **9.5.3.** A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, na forma da Norma de Procedimentos TJES nº 01.09, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.
 - **9.5.4.** A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.
 - **9.5.5.** Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.
 - **9.5.6.** O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.
 - **9.5.7.** O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.
 - **9.5.8.** Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.
 - **9.5.9.** O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.
 - **9.5.10.** Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Administração do TJES, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital e do Termo de Referência (TR), poderá o faltoso sofrer as penalidades previstas no **item 12 do TR (Anexo I)**.

12 - DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **12.1.** No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do TJES e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados
- **12.2.** O PJES não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.
- **12.3.** Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do PJES.
- **13.2.** Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/PJES, após as diligências necessárias.
- **13.3.** O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.
- **13.4.** Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do email: cpl@tjes.jus.br.
- **13.5.** O PJES poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no e-Diário do PJES.

Vitória, 09 de janeiro de 2020

ANA LUCIA BRUNORO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação/TJES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

* EM ARQUIVO ANEXO AO EDITAL

ADENDO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com JUCEES sob o nº, identidade profissional na rua/avenida junto à Comissão Permanente de Licitaç nos termos previstos pelo Chamamento DECLARA, por este ato jurídico, ter prév	(qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – civil n.º, CPF/MF n.º, e endereço, requer que seja deferido seu credenciamento ão do PJES, com objetivo de participar dos Leilões públicos Público nº/2019, publicado no e-Diário do PJES, e ria ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do constantes do edital de convocação acima identificado,
havendo anuência integral às condições	
Por ser verdade, firmo a presente manifo	estação de vontade.
	LOCAL F DATA
	LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO LEILOFIRO OF	ICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ADENDO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a), (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial dosob o n.°, identidade civil n.°, CPF/MF n.°, com endereço profissional na rua, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo PJES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.° 21.981/32, a IN DREI n.° 17/2013, e a Lei n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo PJES perante os quais foi indicado.
CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.
CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o PJES indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.
CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigerá enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.
CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento do PJES.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.
CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.
CLÁUSULA NONA: O PJES, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/TJES), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.
Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.
LOCAL E DATA.
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º



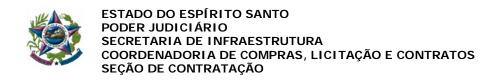
ADENDO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a), (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do, sob o n.°, identidade civil n.°, CPF/MF n.°, con endereço profissional na rua, considerando a seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo PJES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.° 21.981/32, IN DREI n.° 17/2013, e a Lei n.° 8.666/93, com as modificações posteriores DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que ten condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:
1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação do PJES, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
3. Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, emai ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Funcionários para a organização do depósito de bens móveis e acompanhamento dos clientes en visitação nos dias em que antecedem os Leilões.
Por ser verdade, firmo o presente.
LOCAL E DATA.
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ADENDO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

(NOME DO LEILOEIRO)	, CNPJ ou CPF n.º, mpleto), para fins de participação vido pelo PJES, DECLARA:
sediada no(a) (endereço co	mpleto), para fins de participação
no Credenciamento TJES n.° promov	vido pelo PJES, DECLARA:
terceiro grau, inclusive, dos respectivos membro Santo - PJES, e dos respectivos servidores o assessoramento, para o exercício de cargo em ajuste mediante designações ou cessões recíp direta e indireta dos Poderes da União, dos Esta	nte em linha reta, colateral ou por afinidade, até o os, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito ocupantes do PJES, de cargo de direção, chefia ou a comissão ou função comissionada, compreendido o procas em qualquer órgão da Administração Pública ados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o n.º 8.666/93.
seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletia a todos os participantes do Leilão presencial, da ou ainda, os ofertados via Internet; possibilita lances em tempo real, via internet, e interative eletronicamente; permitir o recebimento e a ir fax, email ou entregues pessoalmente, informatelefone; possuir mecanismo que somente perruíltimo lance ofertado, observado o incremento recebimento, via internet ou verbalmente, secebimento, segundo condições que lançou; podireta e Leilão pela internet, inclusive com lance	senciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às rônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, r a realização do Leilão com recepção e estímulo de ridade entre os lances verbais e os lances efetuados aserção na internet dos lances prévios remetidos via ando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e mita a apresentação de lance de valor superior ao do mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada seja o participante imediatamente informado de seu sesuir site próprio que possibilite a realização de venda ces on-line e que permita a visualização de fotos dos o Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para
	nico próprio, bem como em material impresso e em rma a conter, no mínimo, as seguintes informações: ontatos.
sejam de qualquer natureza, tais como: publica mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da real circulação regional; confecção de panfi instalações/equipamentos; contratação de mão recebidos, dentre outros, correrão a sua conta e	ução dos Leilões de que trata este Credenciamento, ições; divulgação em site próprio, na internet, por no ização do Leilão; divulgação em jornais de grande etos, cartilhas, livretes, faixas; locação de o de obra; segurança para o evento, bens e valores exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou administrativa, não cabendo ao PJES nenhuma
5) Estar ciente de que não será devida pela Adm	ninistração do PJES qualquer comissão ao Leiloeiro.
6) Que possui página na internet, no endereço em questão é de uso e pertence a este pro segurança e confiabilidade para a realização de	pponente, bem como possui todos os requisitos de
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas	da lei.
LOCA	AL E DATA.
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL RI	EGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º



ADENDO V - METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL

1. DEFINIÇÕES

VALOR DO LANCE INICIAL: Valor de referência para lance inicial estimado para venda, em Leilão de bens promovidos pelo PJES.

TABELA FIPE: Uma das tabelas de valores de referência para avaliação de veículos automotores que serão alienados pelo PJES.

2. OBJETIVOS

A presente metodologia de avaliação de bens detém o objetivo principal de instituir um critério uniforme em avaliações de veículos e demais bens móveis que serão alienados (leiloados) pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de obter os valores dos lances iniciais para os bens em Leilões.

3. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Os critérios a seguir deverão ser aplicados para composição do valor do lance inicial de veículos automotores a serem alienados nos Leilões do PJES.

Os percentuais obtidos em relação a cada critério apontado devem ser aplicados cumulativamente, conforme características identificadas nos bens sob avaliação.

3.1. CRITÉRIOS QUALITATIVOS (aplicados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES)

3.1.1. Veículos quanto ao estado de conservação:

Quanto ao estado de conservação, os veículos foram classificados em quatro tipos:

Bom: Veículo que possua pequenas mossas, riscos ou arranhões na lataria e sem vícios ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.

Ruim: Veículo que possua amassados pequenos e/ou medianos na lataria, com vícios ou danos que limitem sua utilização.

Avariado: Veículo que possua amassados medianos e/ou grandes e com muitos reparos na lataria e que apresentem vícios e/ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.

Sucata: Veículo que tiver o chassi recortado, decorrente da constatação de avarias significativas.

3.1.2. Percentuais aplicáveis:

Para cada estado de conservação foi definido um percentual de desconto nos valores para eventuais reparos nos veículos, que será calculado com base no valor da Tabela FIPE de cada veículo, ou outra fonte utilizada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES.

TABELA 1 – PERCENTUAIS DE DESCONTO POR ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL À TABELA FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA	
	OUTRATIONTE OTTEIZADA	
BOM	20% DE DESCONTO	
RUIM	30% DE DESCONTO	
AVARIADO	35% DE DESCONTO	
SUCATA	40% DE DESCONTO	

Obs: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2. CÁLCULO DO VALOR DO LANCE INICIAL (aplicados pelo Leiloeiro Credenciado, na confecção do Edital)

TABELA 2 – DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DESCRIÇÃO DO PARÂMETRO	PERCENTUAL APLICADO	
VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL	53% do valor apurado após o desconto aplicado na Tabela 1	

Obs1: 3% do percentual aplicado na tabela acima referem-se às despesas administrativas.

Obs2: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

- 3.2.1. Definiu-se que seriam calculados os valores de reparos considerando os percentuais de desconto definidos para cada estado de conservação.
- 3.2.2. Definiu-se que os valores poderão ser ajustados, de forma a promover o arredondamento para números inteiros, conforme observações das tabelas.
- 3.2.3. O valor do lance inicial poderá ser objetivamente constituído com a fórmula: VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES = VALOR DA TABELA FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA (menos) O VALOR APURADO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA 1 (menos) O VALOR APURADO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA 2, COM VALOR DO RESULTADO FINAL ARREDONDADO PARA CIMA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.
- 3.2.4. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração.

4. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE BENS MÓVEIS EM GERAL

Os valores de lances iniciais estimados para venda dos demais bens móveis serão embasados nos valores do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, que utilizará os valores registrados no Sistema de Controle Patrimonial (e-Gap) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

4.1. Para formação objetiva dos valores de lance inicial estimados para venda dos bens móveis em geral no **primeiro Leilão**, o Leiloeiro poderá usar a fórmula:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 50% (cinquenta por cento) DO SEU VALOR.

4.2. Para formação objetiva dos valores de lance inicial de lotes sem arremate, o Leiloeiro poderá usar a seguinte fórmula, a partir do segundo Leilão:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 75% (setenta e cinco por cento) DO SEU VALOR.

Página 15 de 22

4.3. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente metodologia é pioneira, sendo uma expectativa de direção para a Administração no sentido de orientação nas alienações dos bens públicos.

A eficácia da metodologia em voga será mensurada no curso de sua aplicação, em perspectiva de melhoria contínua, a critério da Administração do PJES.



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/2020 Processo n.º 7001818-05.2019.8.08.0000 Chamamento Público n.º 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SR.

_____.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, adiante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno,
27.476.100/0001-45, sediado na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEF
29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016
do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de
Infraestrutura, SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA, CPF (MF) 764.521.907-68 e o(a)
Sr.(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), Leiloeiro(a) Público(a)
Oficial, brasileiro,(estado civil), residente à(endereço completo)
inscrito(a) no CPF sob o n.º, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, por execução indireta, em regime de empreitada por
preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, do procedimento 12 da
Norma de Procedimentos TJES nº 01/09, de acordo com os termos do processo de n.º 7001818-
05.2019.8.08.0000 e do Chamamento Público n.º 004/2019, parte integrante deste instrumento
independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições
nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas
Sequintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

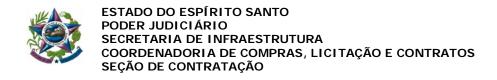
1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1 O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.
- 3.2. Não caberá ao PJES qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 3.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 3.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
- 3.5. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do PJES.
- 3.6. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Administração do TJES, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no e-Diário (PJES).
 - 4.1.1. O contrato poderá se prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.1.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 5.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
 - 5.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do PJES em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- 5.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no e-Diário do PJES (este último, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 5.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.
- 5.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 5.5. Convocado pelo PJES, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do PJES.
- 5.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o PJES, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do PJES, constante no Adendo V do Edital de Chamamento Público 004/2019.
- 5.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
- 5.8. Depositar em conta definida pelo PJES, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.
- 5.9. Comunicar à CPL/PJES, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.
- 5.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no



prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

- 5.11. Não utilizar o nome do PJES ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- 5.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 5.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 5.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 5.19. Acompanhar o PJES, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- 5.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 5.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 5.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 5.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 5.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 5.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
- 5.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 5.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo PJES.

5.28. Prestar contas ao PJES no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

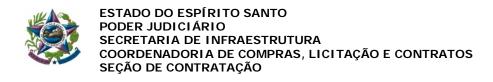
- 6.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.
- 6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do PJES.
- 6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 6.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 6.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 6.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- 6.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- 6.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 6.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - 7.2.1. Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.
 - 7.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:
 - a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
 - e) Falsidade ideológica.



- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.
- 7.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
 - b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
 - c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
 - d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
 - e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
 - f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do PJES.
 - g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 do Termo de Referência.
- 7.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:
 - a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
 - c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
 - d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
 - e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- 7.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- 7.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 7.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do PJES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 7.6. A critério do PJES, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.



7.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo PJES, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES),	de	de
SANDRA CA	ARVALHO MOF CONTRATANT	REIRA FORÇA E
	CONTRATADO(A)